



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 685/2024

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (IAFAR), PROVENIENTE DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO EIXO-ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (QUALIFAR-SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR), a fim de atender a operacionalização do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pela Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012 do Ministério da Saúde, e demais legislações de referência. E no município de Belém habilitado pela Portaria GM/MS Nº 2.528 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) possui os seguintes objetivos:

I - Promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado.

II - Contribuir para garantia e ampliação do acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à

integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.

III - Estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde.

IV - Promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS.

V - Favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - O incentivo financeiro que será concedido aos profissionais e trabalhadores da saúde integrante da Assistência Farmacêutica, aqui denominado IAFAR, quadrimestralmente com recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no Âmbito do Sistema Único de Saúde, que serão repassados ao município pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos financeiros de custeio do Eixo-Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), por qualquer motivo, o município de Belém fica desobrigado do pagamento do incentivo aos servidores.

Art. 4º - O Incentivo da Assistência Farmacêutica (IAFAR) será destinado 50% (cinquenta por cento) do seu valor aos profissionais da Farmácia Básica Municipal, dividido em partes iguais ao Farmacêutico e Atendentes, quadrimestralmente. E 50% (cinquenta por cento) destinados a Gestão do SUS municipal, para garantir manutenção e estruturação da Farmácia Básica Municipal.”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de instrumentos de monitoramento do cumprimento das metas e



repassa ao servidor seja contratado, comissionado ou efetivo desde que lotado a Farmácia Básica dentro do quadrimestre. (janeiro a abril – maio a agosto e setembro a dezembro).

Art. 5º - O repasse de recurso do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS está condicionado à transmissão regular do conjunto de dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Para a garantia da transferência do recurso, o Ministério da Saúde realiza trimestralmente o monitoramento dos dados encaminhados pelos municípios habilitados por intermédio da ferramenta de BI.

Art. 6º - O incentivo financeiro passa a vigorar com pagamento retroativo dos valores referente ao ano 2023 em conformidade a PORTARIA GM/MS Nº 2.528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão pagos somente após o repasse pelo Ministério da Saúde e cessarão quando os repasses cessarem.

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a ano 2023.

Belém, 12 de abril de 2024.



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional